

LEI N.º 1.153, DE 21 DE OUTUBRO DE 1987.

Concede isenção de multa e juros aos devedores dos impostos e taxas para com o Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Dr. Adélio Martins Campos, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os contribuintes de impostos e taxas, em atraso com o Município, isentos de multa e juros de mora pagamento de seu débito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unaí (MG), 21 de outubro de 1987.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS  
Prefeito Municipal